



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SOEGAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA** POR INTERMÉDIO DE SUA MANTIDA, **CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX** E O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG**:

A **SOEGAR- SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.981.113/0001-03, com sede na Rua Bernardo Torres nº 180 , bairro Retiro, Matipó/MG, Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE- UNIVÉRTIX**, doravante designada simplesmente Instituição de Ensino, neste ato representada por seu Reitor, Dr. Professor Lucio Flavio Sleutjes, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 08.149.185-4 IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 006.846.427-43, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, doravante denominada Concedente, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG CEP35.930-000, CNPJ 18.401.059/0001-57, Telefone: (31) 3859-2528 neste ato representado por Laercio Jose Ribeiro, cargo Prefeito, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei 11.788/2008, e as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da **Instituição de Ensino** a oportunidade de realização de estágio nas dependências do **Município de João Monlevade**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os cursos de graduação da área de ensino relacionado à saúde da presente instituição, o presente convênio objetiva propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades em um ambiente de trabalho, visando o aprimoramento técnico-científico em sua formação e maior proximidade com as condições reais de trabalho, em consonância com o disposto na legislação vigente, através de estágios nas Unidades Hospitalares, em níveis primários, secundários e terciários, Unidades de pronto-atendimentos, (UPAs), Pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde, Centros Odontológicos e demais serviços de atenção à saúde sob a administração da **CONVENENTE**, para propiciar a integração do curso com o sistema de saúde local e regional (SUS) viabilizando a formação do discente em serviço e permitir sua inserção em equipes multidisciplinares e multiprofissionais, considerando diferentes cenários do Sistema, com nível de complexidade crescente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **Instituição de Ensino**, em atividades que tenham estreito relacionamento com área de graduação do estagiário.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso a ser firmado com o estagiário e o representante da Instituição de Ensino, com interferência obrigatória da **CONVENIADA**, nos termos da Lei Nº 11.778/2008.



Parágrafo único – O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do presente instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a Instituição de Ensino.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao Município de João Monlevade-MG:

- I. Propiciar aos estagiários, atividades compatíveis com suas áreas de formação acadêmica;
- II. Delegar competência a(o)s funcionário(s) da empresa para firmarem Termo de Compromisso de Estágio- TCE, com o(s) estagiário (s), decorrentes deste convênio.
- III. Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, garantindo a todos os alunos sob sua responsabilidade o acesso às dependências;
- V. Entregar por ocasião do desligamento do estagiário termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Zelar pelo cumprimento horas de estágio curricular supervisionado, exigidas para a diplomação do(s) estagiário(s), conforme previsto na Resolução nº 01/2018 emitido pela CAPES e Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;
- VIII. Emitir relatório de atividades do estagiário a Centro Universitário Vértice- UNIVÉRTIX contendo o respectivo registro de frequência às atividades programadas;
- IX. Expedir Certificado e/ou Declaração de Estágio, mencionando o período da realização do estágio e a carga horária cumprida pelo estagiário;
- X. Informar a disponibilidade de vagas referente à sua programação de estágio à Instituição de Ensino.

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA QUINTA: Compete à Instituição de Ensino:

- I. Celebrar, juntamente com a INSTITUIÇÃO CONVENIADA e o(s) estagiário(s), Termo(s) de Compromisso(s) de Estágio (TCE);
- II. Designar um professor orientador de estágio para monitorar o desenvolvimento do estágio;
- III. Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas, as particularidades das atividades desenvolvidas pela CONVENIADA e o(s) estagiários) o PLANO DE ESTÁGIO.
- IV. Encaminhar à CONVENIADA juntamente, com uma via do(s) Termo(s) de Compromisso(s), já assinados, uma cópia do Plano de Estágio;
- V. Comunicar à CONVENIADA, o trancamento de matrícula ou abandono do curso de graduação por parte do aluno(s) “estagiário(s)”;
- VI. Zelar pelo cumprimento das horas de estágio curricular exigidas para a diplomação do(s) estagiário(s), conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas do curso.

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA SEXTA: Os alunos dessa Instituição de Ensino, que estejam regularmente matriculados, estão todos segurados pela seguradora MAPFRE-SEGUROS, podendo a apólice ser solicitada em momento oportuno conforme forem encaminhados os estagiários.



DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária dos estágios curriculares supervisionados em cursos de graduação será instrumentalizada de no mínimo 20(vinte) horas semanais e no máximo 40(quarenta) horas semanais, conforme legislação, parecer e norma técnica específica para cada curso de graduação que deverá ser observado.

DA SELEÇÃO DE ALUNOS

CLÁUSULA OITAVA: O Município de João Monlevade, reserva-se o direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos as vagas disponíveis para estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indicação de alunos será feita pela Instituição de Ensino mediante solicitação formal da CONVENIADA, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição de Ensino encaminhará à CONVENIADA quando solicitada, a relação dos alunos por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica de cada aluno, atestado a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência.

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA

CLÁUSULA NONA: A CONVENIADA a seu livre critério poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de Estágio mediante concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor, em se tratando de estágio remunerado, será expressamente estabelecido entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA: A relação de estágio pactuada nos termos deste Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o caput do art. 3º da Lei Federal no 11.788/2008.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento, mediante celebração de termo aditivo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os CONVENIENTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONVENIENTES declaram que mantêm políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os CONVENENTES reconhecem e acordam que, com relação as atividades de tratamento de dados pessoais presentes neste convênio, atuam em regime de controladoria conjunta, havendo compartilhamento mútuo e decisões comuns e/ou convergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os CONVENENTES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os CONVENENTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os CONVENENTES manterão procedimentos para identificar, solucionar e eliminar Incidentes de Segurança da Informação envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este Convênio e cooperarão um com o outro na investigação de tais Incidentes de Segurança da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O tratamento de dados pessoais é essencial ao desenvolvimento do presente convênio, devendo os CONVENENTES tratar apenas os dados pessoais mínimos definidos como relevantes e necessários para a execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os CONVENENTES deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Instituição de Ensino terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONVENIADA, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os CONVENENTES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei no 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os CONVENENTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Convênio.

DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As atividades a serem desenvolvidas deverão ser supervisionadas por profissionais do quadro de servidores da CONVENIADA, em consonância as normas aplicáveis à espécie e com os objetivos preconizados nos cursos de graduação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: De maneira excepcional, no curso de graduação de medicina, haverá o preceptor que atuará dentro de um ambiente de trabalho, estritamente na área e no momento da prática. Sua ação se dá por um curto período, com encontros formais que objetivam o progresso clínico do aluno ou recém-graduado, a função primordial de desenvolver habilidades clínicas e avaliar o profissional em formação, podendo sua remuneração ser acordada entre com CONVENIENTES.



Parágrafo único: quando a natureza do estágio, internato ou outras atividades necessárias à formação do aluno, exigir repasses de valores por parte da Instituição de Ensino Univértix em benefício da CONVENIADA, tal situação será regida por meio de Termo Aditivo ou convênio específico após negociação entre as partes.

DOS DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria. E para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concernentes ao presente contrato, será competente o foro da Comarca de João Monlevade/MG, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E por acharem ambas as partes de acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento de contrato, espontânea e conscientemente, perante 02(duas) testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, firmas reconhecidas, sem espaço e sem rasura, em 02(duas) únicas vias, para maior validade jurídica.

João Monlevade, 08 de maio de 2024

Lucio Flavio Sleutjes
Reitor do Centro Universitário Vértice- UNIVÉRTIX

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal de João Monlevade

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: